

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 512/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 521/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna n.º 21062/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Pregão Presencial n.º 042/2018 – PG – PMU, Ofício n.º 049/2018/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 01 as 03, Despacho/Processo n.º 1.267/2018 – PMU, folhas 04, documento de orçamentos/cotações de preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 05 as 18, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 19 e 20, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 21, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 22, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade



Financeira para realização do Processo, folhas 23, cópia do Recibo de Retirada de Edital Pela Internet, folhas 24, cópia do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 042/2018 – PMU, folhas 25 as 59, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 60 e 61, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 62, cópia de aviso de licitação no Diário Oficial da União, em 29 de Agosto de 2018, folhas 63, documentos de credenciamento/proposta de preços/habilitação da empresa interessada na participação do certame, folhas 64 as 95, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 96 as 108, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 042/2018 – PG – PMU, folhas 109 as 112, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **L M DE PEREIRA COMERCIO – ME**, CNPJ N.º. **05.767.003/0001-79**, folhas 113 e 114, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Resultado da Adjudicação, folhas 115, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 042/2018 – PG – PMU, folha 116 as 120, Resultado de Julgamento de Licitação, folhas 121, Termo do Contrato n.º **20180398**, folhas 122 as 130, Extrato do Contrato, folhas 131, Portaria de Designação de Fiscal de Contrato, n.º 265/2018, folhas 132 e cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 20 de Setembro de 2018, folhas 133.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Análise 521, documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018 – PG – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21062/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 042/2018 – PG – PMU.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no



mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;



- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Observa – se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 039/2018 – PG – PMU, que compareceu e participou deste certame somente – **L M DE PEREIRA COMERCIO – ME**, CNPJ N.º. 05.767.003/0001-79, sendo portanto o vencedor de todos os itens pretendido.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 20 de Setembro de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

